COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 27.6.2019
COM(2019) 291 final

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza a abertura de negociações com vista ao estabelecimento de uma organização ou convénio regional de gestão das pescas para a conservação e a gestão dos recursos marinhos vivos no oceano Atlântico ocidental e central

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. CONTEXTO DA RECOMENDAÇÃO

• Justificação e objetivos da recomendação

A Comissão das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (COPACO) é um órgão consultivo criado em 1973 ao abrigo do artigo VI da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). Visa promover a conservação, a gestão e o desenvolvimento dos recursos marinhos vivos da sua zona de competência, mas as suas decisões não são vinculativas para os seus membros. O Secretariado da COPACO é gerido e financiado pela FAO. A União é membro da COPACO.

No âmbito da ação «Promover a gestão regional das pescas e a cooperação em zonas oceânicas fundamentais para colmatar lacunas de governação regional», da Comunicação Conjunta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia intitulada «Governação Internacional dos Oceanos: uma agenda para o futuro dos oceanos», a União comprometeu-se a apoiar «o fortalecimento até 2020 do Comité das Pescas do Atlântico Centro-Este e da Comissão das Pescas do Atlântico Centro-Oeste».

Em 2012 foi iniciado um processo de reorientação estratégica, que envolveu uma análise do desempenho (2013–2014), um plano estratégico (2014), dois seminários de «planeamento estratégico e reorientação» (2014 e 2015) e uma análise custo-benefício do processo de reorientação (2016). Na 16.ª reunião plenária da COPACO (2016), os membros da Comissão acordaram em lançar um processo para clarificar certas questões essenciais relacionadas com o estabelecimento de uma organização regional de gestão das pescas (ORGP) na zona da COPACO. No final de 2018, o Secretariado da COPACO preparou um «documento de reflexão» para clarificar questões relacionadas com os objetivos, a zona de competência, as unidades populacionais abrangidas, a estrutura institucional, as implicações financeiras, etc. Em 25 e 26 de março de 2019, teve lugar em Barbados o primeiro seminário preparatório da reorientação da COPACO, a fim de preparar a sua 17.ª reunião plenária, em julho de 2019, em que será abordada a criação de uma ORGP na zona COPACO.

A criação de um instrumento vinculativo para reformar a COPACO na zona ocidental e central do Atlântico proporcionará uma base sólida para a gestão sustentável e a conservação dos recursos biológicos marinhos dessa zona e é conforme com o disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo à política comum das pescas, e com as conclusões do Conselho de 19 de março de 2012 sobre a Comunicação da Comissão relativa à dimensão externa da política comum das pescas.

• Coerência com as disposições existentes da mesma política setorial

As ORGP são organizações internacionais constituídas por países. Entre os membros contam-se países da região (Estados costeiros), organizações de integração regional, como a UE, e entidades de pesca com interesses de pesca numa determinada zona. Algumas ORGP gerem todas as unidades populacionais de uma determinada zona, outras concentram-se em espécies altamente migradoras, como o atum, cobrindo vastas zonas geográficas. Embora algumas ORGP sejam meramente consultivas, a maioria tem poderes de gestão que lhes permitem estabelecer limites de captura e de esforço de pesca, medidas técnicas e obrigações de controlo.

Em consonância com a Comunicação da Comissão relativa à participação em organizações regionais de pesca (ORP), a União Europeia, representada pela Comissão, desempenha um papel ativo em seis organizações ligadas ao atum e em 11 organizações não atuneiras.

A promoção de medidas para tornar as ORGP mais eficazes e, se pertinente, melhorar a sua governação é um elemento central da ação da UE nestes fóruns. Este elemento é conforme com a Comunicação Conjunta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia intitulada «Governação internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos oceanos», bem como as conclusões do Conselho sobre a mesma.

2. ELEMENTOS JURÍDICOS DA RECOMENDAÇÃO

- **Base jurídica**

O objetivo da presente recomendação é obter do Conselho autorização para que a Comissão negoceie a criação de uma ORGP na zona ocidental e central do Atlântico em nome da UE. A base jurídica da autorização do Conselho para a abertura das negociações é o artigo 218.º, n.os 3 e 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

- **Escolha do instrumento**

Em conformidade com o artigo 218.º, n.os 3 e 4, do TFUE, a Comissão apresenta recomendações ao Conselho, que adota as decisões que autorizam a abertura de negociações. O Conselho pode emitir diretrizes para o negociador e designar um comité especial para supervisionar as negociações em conformidade com as diretrizes de negociação.

3. RESULTADOS DA CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS

A presente iniciativa prende-se com um compromisso assumido no âmbito da Comunicação Conjunta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança e da Comissão Europeia intitulada «Governação internacional dos oceanos: uma agenda para o futuro dos oceanos», para a qual foi organizada uma consulta das partes interessadas. Além disso, a Comissão apresentou no grupo de trabalho do Conselho, em março de 2019, um documento informal propondo o apoio da UE ao processo de reforma da COPACO, que foi amplamente apoiado pelos Estados-Membros.

4. INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

A adesão da UE à Convenção pode implicar o pagamento à nova organização de uma contribuição financeira anual estimada em 100 000 EUR, proveniente da rubrica orçamental 11.03.02 (contribuições obrigatórias para ORGP). A contribuição da UE pode variar, dependendo do acordo final sobre os critérios a utilizar para calcular as contribuições das partes para as despesas da organização. O montante exato será inscrito nas rubricas orçamentais pertinentes no âmbito do processo orçamental anual.

Podem também ser pertinentes contribuições voluntárias para o orçamento da organização, a inscrever na rubrica orçamental 11.06.62.03, destinadas a promover a investigação científica, cujo montante exato é difícil determinar nesta fase. A rubrica orçamental 11.01.04.01 inclui igualmente assistência técnica para apoio à prestação de aconselhamento científico na reunião da NPFC. O custo desta assistência técnica está estimado em 10 000 EUR/ano.

Recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO

que autoriza a abertura de negociações com vista ao estabelecimento de uma organização ou convénio regional de gestão das pescas para a conservação e a gestão dos recursos marinhos vivos no oceano Atlântico ocidental e central

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 218.º, n.os 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) A União tem competência para adotar medidas de conservação dos recursos biológicos marinhos no âmbito da política comum das pescas e para celebrar acordos com países terceiros e organizações internacionais.

(2) Pela Decisão 98/392/CE do Conselho, a União tornou-se parte contratante na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, que obriga todos os membros da comunidade internacional a cooperar na gestão e na conservação dos recursos biológicos marinhos.

(3) Em conformidade com a Decisão 98/414/CE do Conselho, a União é parte contratante no Acordo relativo à aplicação das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 10 de dezembro de 1982, respeitantes à conservação e à gestão das populações de peixes transzonais e das populações de peixes altamente migradores.

(4) O Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho dispõe que a União deve conduzir as suas relações externas no domínio da pesca em conformidade com as suas obrigações internacionais e os seus objetivos estratégicos, bem como com os objetivos e princípios estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º do mesmo regulamento, a fim de assegurar a exploração, a gestão e a conservação sustentáveis dos recursos biológicos marinhos e do meio marinho.

(5) A Comissão das Pescas do Atlântico Centro-Oeste (COPACO) é um órgão consultivo criado em 1973 ao abrigo do artigo VI da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) com o objetivo de promover a conservação, a gestão e o desenvolvimento dos recursos marinhos vivos da sua zona de competência.

(6) A COPACO iniciou em 2012 um processo de reorientação estratégica, que envolveu uma análise do desempenho (2013–2014), um plano estratégico (2014), dois seminários de «planeamento estratégico e reorientação» (2014 e 2015) e o primeiro seminário preparatório (março de 2019).

(7) A partir de julho de 2019 serão realizadas consultas internacionais tendo em vista a celebração de um acordo internacional para o estabelecimento de uma organização ou convénio regional de gestão das pescas com competência para adotar decisões

juridicamente vinculativas em matéria de conservação e de gestão dos recursos marinhos vivos no oceano Atlântico ocidental e central, com a participação de membros da COPACO,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comissão fica autorizada a negociar em nome da União Europeia um acordo sobre o estabelecimento de uma organização ou convénio regional de gestão das pescas para a conservação e a gestão dos recursos marinhos vivos no oceano Atlântico ocidental e central.

Artigo 2.º

As negociações devem ser conduzidas em consulta com o [nome do comité especial a designar pelo Conselho] e de acordo com as diretrizes de negociação constantes do anexo da presente decisão.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente